



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 408.023/2023

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de SERRA CAIADA/RN pretende proceder a **Contratação de empresa fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza, para o município de Serra Caiada/RN, conforme quantitativos em anexo.**

2. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com a instalação de sistemas de pequeno porte e com a capacidade de demanda em valores próximos à carga necessária, contribui para a redução dos impactos ambientais, (uma vez que para a sua geração não há a liberação de gases tóxicos), promove a redução do efeito estufa, protege o meio ambiente e atende aos critérios de sustentabilidade. Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica desta municipalidade, tendo em vista os consideráveis níveis de radiação solar no Estado do Rio Grande do Norte. Além desse aspecto, há facilidade para a implantação desse sistema, sem a necessidade de maiores intervenções para adequação das áreas que receberão os painéis solares.

Do ponto de vista econômico, com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, terá uma economia considerável nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária.

Além disso, caso o município e suas unidades orçamentárias não consumam toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.

Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutural – exceto os suportes. Não haverá necessidade de obras civis de grande ou médio impacto, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público. Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia das escolas e prédios públicos por longos períodos. Na verdade, a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação, ambos na fase final.

A contratação de geradores fotovoltaicos é justificada pela sua contribuição para a sustentabilidade ambiental, economia financeira a longo prazo, independência energética, estímulo à inovação tecnológica e desenvolvimento regional, além do compromisso com a responsabilidade social e transparência. Essa medida promove a redução de emissões de gases de efeito estufa, reduz os custos com eletricidade, garante segurança energética, impulsiona a indústria de energia renovável, estimula a inovação e demonstra um compromisso com o bem-estar da sociedade.

Com isso justificamos a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico de forma parcelada e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS

Fis. 52

Assinatura.

Matrícula

O uso da energia é imprescindível à prestação jurisdicional, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, elevadores e outros maquinários.

Visando atender o limite de gastos do Município de Serra Caiada/RN, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução dos valores a serem gastos com o consumo de energia elétrica.

Em relação ao aspecto ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.

Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica deste Município, fazendo uso da área física disponível nas unidades e do recurso solar abundante no Rio Grande do Norte, como também aproveitamento dos recursos naturais.

A questão econômica se apresenta como uma das principais motivações para a referida contratação, com resultados a médio prazo, com o presente investimento começando a dar retorno em torno de 05 (cinco) anos, conforme estudos comparativos realizados. Enfatizamos também a importância de darmos continuidade ao processo de modernização das instalações deste Município, definido pela Administração.

Com base nas informações levantadas no ETP, a realização do procedimento adesão a ATA de Registro de Preço – N° 01/2023, Processo Administrativo N° 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá- CIDES -VRC/MT. Se torna viável ao município de Serra Caiada/RN

Desta forma, com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Prefeitura Municipal de Serra Caiada, terá uma economia considerável nos custos de sua conta de luz, conforme demonstrado no ETP.

Alem do mais, o custo da energia elétrica convencional vem aumentando cada vez mais, os valores dos equipamentos e materiais que compõem o sistema fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos, têm caído nos últimos anos, de forma que o retorno previsto do investimento gira em torno de 7 anos atualmente. Como o sistema tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, o valor do investimento é bastante atrativo.

4. DA OBTENÇÃO DOS RECURSOS DE INVESTIMENTO

Considerando o alto valor de investimento inerente a contratações com essa finalidade, o município de Serra Caiada-RN utilizara-se do financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., através de operação de crédito no valor de R\$ 3.643.531,90 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos), capital esse por onde será realizado o custeio de todo o Projeto, desde o Financiamento dos equipamentos até a instalação das placas fotovoltaicas.

Para essa operação de investimento, verificou-se a observância do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, onde conforme demonstrado na justificativa da contratação, item 2 desse Termo de Referência, é possível identificar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

5. DA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO PODER LEGISLATIVO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.

Diante da necessidade levantada acima, e da forma como será realizado a captação do recurso necessário para a operação, foi apresentado a Assembleia legislativa, o Projeto de Lei municipal n° 002/2024 em 19/03/2024, este por onde Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, no valor de R\$ 3.643.531,90 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos), tendo seu texto aprovado em sessão ordinária, sendo posteriormente sancionada e publicada pelo Gestor municipal em 26/03/2024, conforme extrato anexo, retirado do diário oficial do município de Serra Caiada/RN,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS
Fls. 59
Assinatura.
Matrícula

passando a ser integrada no ordenamento jurídico do município como Lei Municipal nº 1.114/2024.

6. DA POSSÍVEL SOLUÇÃO

Para agilizar a implementação deste projeto, foram realizadas consultas às atas de registro de preços disponíveis no sítio de Compras Governamentais (Comprasnet), resultando na identificação da ATA de Registro de Preço – Nº 01/2023, Processo Administrativo Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá- CIDES -VRC/MT. Nesta ata, a empresa VOLT ENERGIA SOLAR, CNPJ: 34.621.857/0001-40, sediada na cidade de Palmas, estado do Tocantins, foi vencedora do item 01, apresentando especificações que atendem às necessidades do Município.

A adesão à ATA de Registro de Preço é justificada pela economia para a Administração Pública e pela agilidade na contratação, visto que este processo é mais simples e rápido do que os procedimentos licitatórios convencionais. Destaca-se que a adesão à ATA cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando agilidade e pronto atendimento às demandas da Instituição.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023

Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-VRC).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico de forma parcelada e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos CA e CC e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.	KWP	30.000	R\$ 8.473,33	R\$ 254.200.000,00

NECESSIDADE MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico de forma parcelada e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos CA e CC e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.	KWP	430	R\$ 8.473,33	R\$ 3.643.531,90

* KWP = Quilowatt-pico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS

Fls. 53

Assinatura.

Matrícula

Assim sendo, encaminharemos a presente demanda para o setor municipal responsável, para que realize a pesquisa de preços do objeto acima, encontrado o valor médio da contratação, faremos uma análise macro do custo da realização pela administração de um procedimento licitatório próprio ou de procedimento de Adesão, conforme abaixo.

Caso o valor médio unitário encontrado seja **INFERIOR** a *R\$ 8.473,33; (Valor Unitário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023**); solicitamos proceder com a abertura de procedimento licitatório, na Modalidade Pregão na forma Eletrônica.

Caso o valor médio unitário encontrado seja **SUPERIOR** a *R\$ 8.473,33; (Valor Unitário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023**); solicitamos proceder com a presente contratação por meio de **ADESÃO (ÇARONA)** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 001/2023 do Processo Administrativo 001/2023**; realizado pelo **Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-VRC)**, nos termos do § 1º; Art. 22 do **DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** e item 2.7 da ARP em tela.

DECRETO N.º 7.892/2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023

2.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os produtos/serviços ora pretendidos podem ser considerados “comuns”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

5. METODOLOGIA

5.1. A presente **CONTRATAÇÃO** será realizada por meio do procedimento licitatório, a ser definida após a realização das pesquisas de preços, para formação de orçamento e conhecimento do valor estimado da futura contratação dentre o rol das modalidades constates nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02. e **DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Prazo e Local de entrega do objeto licitado.

6.1.1. A entrega/Instalação do objeto desta contratação dar-se-á em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 001/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 (CIDES-VRC)**, e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS
Fls. 36
Assinatura.
Matrícula

6.1.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue/fornecido e/ou instalado no Município de Serra Caiada/RN nos locais informados na ordem de serviços, no prazo contido no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 (CIDES-VRC), contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra/Serviço ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas;

6.1.3. Será utilizado como possíveis locais de instalação os prédios públicos do município de Serra Caiada/RN.

6.1.4. As Demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 (CIDES-VRC).

6.2. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.2.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

6.3.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.3.2. O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Serra Caiada/RN.

6.3.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

6.3.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

6.3.4. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

6.3.4.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

6.3.4.2. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

6.3.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

6.3.5.1. Após verificação física que constate a integridade dos produtos;

6.3.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

6.4. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS

Fls. 58

Assinatura:

Matricula

6.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. São aquelas constantes no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 (CIDES-VRC). E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023.

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal;
- 7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestado a entrega pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 8.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;
- 8.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 8.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS

Fls. 58

Assinatura.

Matrícula

9. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante em edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:

9.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

9.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;

9.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

9.8. O prazo referido no subitem 14.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

9.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

9.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

9.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS

Fls. 39

Assinatura.

Matricula

Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido **Acórdão nº 219/2004, Plenário – TC**

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

10. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.1.1. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS

Fls. 60

Assinatura.

Matrícula

- 10.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 10.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.1.2. **Multa por Rescisão**

- 10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 10.1.2.4. O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 10.1.2.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 10.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 10.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

10.2. **Sanções Administrativas**

- 10.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.2.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
 - 10.2.2.1. Fizer declaração falsa.
- 10.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS

Fls. 63

Assinatura.

Matrícula

- 10.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 10.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 10.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 10.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 10.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra-Estrutura e Serv. Urbanos
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada/RN.

PMSC/OBRAS

Fis. 62

Assinatura.

Matrícula

- 10.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

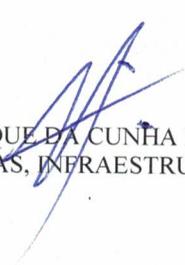
11. DO PREÇO

- 11.1. O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1 Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, referente ao Exercício financeiro de 2024.

Serra Caiada/RN, 29 de abril de 2024


HENRIQUE DA CUNHA DIOGENES
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpref@serracaiada@gmail.com

PMSC
Fls.: 63
Ass. 1
Mat.

LEI Nº 1.114/2024, GP - DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.658.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implementação da geração de energia renovável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaizada@gmail.com

PMSC
Fls.: 64
Ass. J.M.F.
Mát.

destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de março de 2024.

JOAO MARIA ANDRADE Assinado de forma digital por
FURTADO JOAO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403
FILHO:05176927403 Dados: 2024.03.26 17:23:24 -03'00'
JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

PMSC
Fis.: 1165
Ass. 1
Mat.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.114/2024, GP - DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.658.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implementação da geração de energia renovável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de março de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada por:

EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES

Data Publicação: 26/03/2024 - Data Circulação: 26/03/2024

Código da Matéria: 20240326045743

Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Serra Caiada/RN no dia - Edição 00219.